



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Para dar maior transparência ao processo licitatório e em cumprimento ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º do Decreto 10.024/2019, divulgo a resposta do setor requisitante acerca do pedido de esclarecimento recebido por e-mail: Em **resposta** ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO da empresa Sulclean:

“1 - Historicamente, para estes postos os laudos de segurança no trabalho não tem previsto esse adicional, portanto, não temos incluído esse percentual nas planilhas de formação de preços. Caso o laudo apresente a necessidade de inclusão deste adicional o processo de contratação é enviado para nossa Procuradoria Federal para que analise a possibilidade de repactuação incluindo esse adicional.

2 - Como se tratam de 3 postos de serviços somente, sendo um destes o preposto, entendemos que não se faz necessário um empregado com dedicação exclusiva para o desempenho destas atividades, tendo em vista serem poucos funcionários, mas sim que a prestadora de serviços tenha estrutura para a realização destas atividades que podem ser concomitantes com outros contratos.

Os custos relativos a este funcionário estão contemplados nas planilhas de formação de preço dos postos nos itens - custos indiretos.

3 - Poderá ser qualquer um dos funcionários terceirizados (eletricista ou oficial).

4 – Correto.

5 - Não temos como informar esta questão por ser mais uma particularidade da empresa, porém atualmente hoje as empresas prestadoras de serviços emitem NF de prestação de serviços com fornecimento de material. Acredito que esta questão possa ser esclarecida junto ao contador da empresa. Sem emissão de NF não temos como ressarcir a contratada.

6 - Temos sim alguns espaços que podem ser usados pela empresa. Poderá ser realizada a vistoria para averiguar essa situação in loco.

7 - Não. Deve ser providenciado pela contratada. Pode ser até mesmo pelo fornecedor do material ou da empresa prestadora dos serviços em caso de sub contratação.”

Atenciosamente

Greice Legramanti,

Pregoeira.